DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5353/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/20463/2014
PROTOCOLO	: 1474828
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO LASTORIA
CONTRATADA	: ONCOPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 6604/2013
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 6604/2013, emitida pelo Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial de Saúde de MS, tendo como contratada a empresa Oncoprod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda. O objeto da contratação é a aquisição de 168 unidades do medicamento Malatato de sunitinibe 50mg, em cápsula ou comprimido, da marca Pfizer, para cumprimento de decisão judicial e atendimento ao paciente Valdeci de S. Barbosa.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a Análise ANA-5ICE-10279/2014 (f. 49/51) e verificou que a formalização da Nota de Empenho atende às formalidades legais, tendo sido a mesma publicada (f. 42).

Quanto à Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada pela nota fiscal e pela ordem pagamento carreadas.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho e da prestação de contas da execução financeira (PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-3972/2015 – f. 52/53).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na verificação da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 6604/2013, emitida pelo Estado de Mato

Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial de Saúde de MS, tendo como contratada a empresa Oncoprod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda.

A formalização da Nota de Empenho deve ser considerada regular uma vez que se configura hábil a substituir o instrumento do contrato, conforme preconiza o art. 62, §2º da Lei 8.666/93, e em razão da aplicação, no que couber, do disposto no art. 55 do mesmo diploma. Assim, verifico que a nota de empenho traz entre seus elementos identificadores: nome da contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa, o que considero suficientes para sua exequibilidade, além de ter sido publicada tempestivamente.

Quanto à Execução Financeira do Contrato, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor da nota de empenho	**R$64.196,16**
Despesa líquida (NF)	**R$64.196,16**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$64.196,16**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$64.196,16 (sessenta e quatro mil, cento e noventa e seis reais e dezesseis centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, incs. II e III, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 6604/2013, emitida pelo Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial de Saúde de MS, tendo como contratada a empresa Oncoprod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 7 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator
GH